

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 105 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte parágrafo 3.º:

“Art. 105.

§3.º O membro da Advocacia Pública poderá, para a prática de atos processuais de mero impulso, manifestar-se por cota nos autos.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão no texto da possibilidade do membro de Advocacia Pública de manifestar-se nos autos, quando da prática de atos processuais de mero impulso, por meio de cota, objetiva dar celeridade a tramitação dos processos, evitando-se a produção desnecessária de peças processuais.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN